



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO IV DOEGD – N.0936/2021

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2021

PÁGINA 1

Prefeito Municipal <b>- Aristeu Pereira Nantes</b> Vice-Prefeito <b>- Amadeu Ferreira de Moura</b> Secretária Municipal de Gestão Pública – SEGEP <b>- Tiago Bega Silva</b> Secretária Municipal de Desen. Sustentável – SEDS <b>- Magner de Paula Ribeiro</b> Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC <b>- Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha</b> Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP <b>- Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira</b> Secretária Municipal de Saúde – SESA <b>- Janete G. Kochinski de França</b> Secretária Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA - Secretária Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC <b>- Ana Paula de Andrade Marques</b>	Coordenadoria de Gabinete <b>- Diomar Mota dos Santos</b> Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Coordenadoria de Trânsito <b>- Valmir Dias dos Santos</b> Coordenadoria de Habitação <b>- Adimilson de Almeida</b> Coordenadoria de Defesa Civil <b>- Sergio Higino dos Santos</b> Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas <b>- Sidiney Thomaz Neto</b> Controladoria Interna do Município <b>- Nelson Correia Mendes</b> Assessoria Jurídica <b>- Victoria Callegari Duarte de Souza</b> <b>- Vitor Vandresen Militão</b>
--	---

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD  
 Estado de Mato Grosso do Sul  
 Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
 Fone: (67) 3466-1611  
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
RESOLUÇÃO CMAS.....	1
PORTARIA.....	2
DECRETO.....	2

### LICITAÇÃO

Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
 Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD  
**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021**  
**Carta Convite Nº 005/2021**

**Termo de Encerramento do Contrato Administrativo nº 033/2021 - Processo Administrativo nº 048/2021 – Carta Convite nº 005/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e a Empresa **DEIVID V. D. BRESSANTE - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.904.257/0001-57.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Encerrar a contar desta data, o **Contrato Administrativo nº 033/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS**, e a Empresa **DEIVID V. D. BRESSANTE - ME**.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O valor do Contrato foi de R\$ 68.880,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais), foi executado na sua totalidade.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 24 de Junho de 2021.

**Município de Glória de Dourados**  
**Aristeu Pereira Nantes**  
**Prefeito Municipal**

Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
 Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD  
**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021**  
**Pregão Presencial Nº 009/2021**

**Termo Unilateral de Encerramento do Contrato Administrativo nº 023/2021 - Processo Administrativo nº 035/2021 – Pregão Presencial nº 009/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e a Empresa **DEIVID V. D. BRESSANTE - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.904.257/0001-57.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Encerrar a contar desta data, o **Contrato Administrativo nº 023/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS**, e a Empresa **DEIVID V. D. BRESSANTE - ME**.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O valor do Contrato foi de R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais), foi executado na sua totalidade.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 23 de Junho de 2021.

**Município de Glória de Dourados**  
**Aristeu Pereira Nantes**  
**Prefeito Municipal**

### RESOLUÇÃO CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2021**

**Republicada por incorreção**

**Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro – FEAS exercício de 2020.**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS** de Glória de Dourados – MS, faz saber que o Conselho Municipal de Assistência Social em reunião ordinária de **Ata nº 220**, usando das atribuições que lhe compete, etc.

**RESOLVE:**

Art.1º Aprovar o **Demonstrativo Físico Financeiro /FEAS** exercício 2020.

Art.2º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados 10 de junho de 2021.

Leila Aparecida de Souza Santos  
**Presidente do CMAS**

## PORTARIA

## PORTARIA Nº 0158/2021, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a designação de Servidor para fiscalização de Contratos Administrativos.”

**ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de 28 de Março de 1990, e em especial o Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993...

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Senhora **ALINE DE OLIVEIRA ANASTÁCIO**, ocupante do Cargo de Supervisor de Informação de Atenção Básica nomeada através da Portaria nº 042/2021, de 04 de janeiro de 2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 24 DE JUNHO DE 2021.

Aristeu Pereira Nantes  
Prefeito Municipal

## DECRETO

## DECRETO Nº 062/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

“Institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 no Município de Glória de Dourados, tendo em vista o aumento de casos nos últimos dias.”.

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no referendo à medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 MC-Ref/DF, reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para a tomada de providências normativas e administrativas necessárias à proteção e à defesa da saúde durante a pandemia;

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública no Estado de Mato Grosso do Sul na última semana, com aumento de internações em decorrência de COVID-19 e ocupação de leitos de UTI públicos e privados, e a confirmação da circulação da variante P1 do SARS-COV2 no território sul-mato-grossense, acarretando a probabilidade de crescimento da curva que mensura a transmissibilidade da doença;

**Considerando** a Recomendação nº 984/2021 expedida pelo Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), que divulga diagnóstico e recomendações para ações integradas Estado/Município, nas áreas de saúde e segurança na economia.

**Considerando** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal à preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

**Considerando** que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

**Considerando** o aumento de casos de contágio pela COVID-19 no Município de Glória de Dourados-MS;

**Considerando** as medidas restritivas adotadas pelos municípios da região;

**Considerando** o novo relatório do Prosseguir, bem como as orientações feitas pelo Estado do Mato Grosso do Sul; e

**Considerando** a reunião do CGESP ocorrida na data de 24 de junho de 2021, às 8h20min no Paço Municipal.

## DECRETA:

**Art. 1º** De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), no Município de Glória de Dourados, **fica autorizado pelo período de 25 de junho a 09 de julho do corrente ano, a comercialização**

**de bebidas alcoólicas apenas por delivery e retirada no local**, sendo vedado consumo em estabelecimentos comerciais e vias públicas.

**Art. 2º** Fica suspenso, pelo período de 25 de junho a 09 de julho do corrente ano, no Município de Glória de Dourados/MS:

I – A realização de eventos culturais, esportivos, de lazer, bem como qualquer prática de esportes coletivos, a prática de jogos eletrônicos, sinuca, boliche, baralho, similares e a abertura de clubes sociais e de lazer de qualquer natureza;

II - As reuniões privadas alusivas a festas, festas de aniversário, casamentos, bodas, qualquer tipo de festejos, **inclusive reuniões de natureza familiar**, entre outras;

**§1º** Fica autorizado o funcionamento, com a utilização máxima de 50% da sua capacidade de atendimento a clientes no local, em restaurantes, lanchonetes, cafés, padarias, espetarias, pastelarias, trailers de alimentos, casas de salgados e sorveterias, sendo vedado o consumo de bebida alcoólica no local e devendo ser respeitado o estipulado no toque de recolher.

**§2º** Fica autorizado o funcionamento de conveniências, bares, distribuidoras de bebidas e congêneres, desde que mantenham fechado acesso do público ao seu interior, utilizando-se de barreiras físicas em todas as suas entradas, e sendo vedado o consumo no local e vias públicas.

**Art. 3º** Fica permitida a realização de celebrações religiosas, desde que recebam apenas 50% da sua capacidade de público no local, garantindo-se ainda que tais atividades sejam realizadas nas Sedes e Templos das Instituições Religiosas, adotando todas as medidas de biossegurança e respeitando o horário estipulado no toque de recolher.

**Art. 4º** Fica autorizado o funcionamento de academias, espaços de pilates e congêneres, desde que atenda apenas 50% da capacidade de atendimento de clientes/alunos no local, garantindo-se ainda sejam adotadas todas as medidas de biossegurança e respeitando o horário estipulado no toque de recolher.

**Art. 5º** Fica autorizada a realização de aulas presenciais de qualquer natureza nas escolas públicas e particulares, bem como nas Autoescolas, desde que sejam adotadas todas as medidas de biossegurança e respeitando o horário estipulado no toque de recolher.

**Art. 6º** Fica estabelecido o toque de recolher em todo o território do Município de Glória de Dourados-MS, sendo, portanto determinado que cada cidadão permaneça em sua residência, primando pelo máximo cuidado e prevenção com a saúde de todos, em atendimento às regras estabelecidas pelos órgãos de saúde, sendo definidos os seguintes horários do referido toque de recolher:

I – Nos dias de semana, de segunda-feira à sexta-feira, das 21h às 5h do dia seguinte;

II – Aos finais de semana, sábado e domingo, das 20h às 05h do dia seguinte.

**§1º** Após o horário do toque de recolher fica autorizado o funcionamento apenas dos seguintes serviços: Hospitais, Farmácias, Laboratórios de Análises Clínicas, Atividades Sucoalcooleiras, funerárias e Postos de Combustível, desde que abertos apenas para o abastecimento de veículos.

**§2º** Fica autorizado os serviços de entrega de alimentos, água mineral, gás e bebidas (*delivery*) todos os dias até as 23h, devendo os estabelecimentos manterem suas portas fechadas, e **sendo vedada a retirada de produtos no local**.

**Art. 7º** O descumprimento das medidas impostas neste decreto e demais regulamentos correlatos ao assunto, acarretará a responsabilização civil, administrativa dos infratores com multa e interdição total ou parcial do estabelecimento, sem prejuízo de eventual registro ou autuação em flagrante por crime de desobediência - artigo 330 do Código Penal ou por descumprimento de medida sanitária do art. 268 do Código Penal.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 09 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 25 de junho de 2021.

Aristeu Pereira Nantes  
Prefeito Municipal